

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

48/60

Assunto Anti Projeto, regulamentando o estabelecimento de
páginas no Município - remetidas pela S.A.C.

Distribuído à Comissão de Justiça

Primeira Discussão Aprovado, ms. 4 | 9 | 64 - M.º José P. Presidente

Segunda Discussão Aprovado, ms. 11 | 9 | 64 - M.º José P. Presidente

Redação Final Aprovada, ms. 11 | 9 | 64 - M.º José P. Presidente

11/9/64. Aprovado - M.º José P. Presidente

Observações: Regulamento adiamento por uma sessão. Aprovado. Sala das Sessões, 9 | 6 | 1964

Mário Melchior

Presidente da Câmara Municipal

Pedido adiamento por 30 dias p/ Vereador C. Capuio

F. Auta - em 28-7-201-

Distribuição: 1º Plenário de 9/1/64, ms. 21 | 3 | 64

M.º José P. Presidente

Secretaria da Câmara Municipal, em

Arquivo na Câmara Municipal

Arthur de Próspero
SOCIEDADE AMIGOS DA CIDADE, Bragança Paulista 20/6/960.

Of. 012/60.

EXMO. SNR.

Apresentado por nosso confrade, Snr. Mario Torres Salema, em nessa última reunião, dia 6 de junho de 1.960, passo às mães de V. Excia., afim de ser estudada a possibilidade de ser apresentado o projeto de lei em anexo, vizando sanar um mal que permanece à margem, em nossa cidade.

O original que poderá ser modificado em sua redação, ao alto - critério déssa emérita Câmara, tem o sentido da preservação do mal causado por mordida de cães raivosos, bem como evitar cenas deprimentes e lamentaveis constantemente constatadas.

A caça aos animais sem dono, ou soltos por displicencia, numa peregrinação pelas vias públicas e praças, removendo latas de lixo, estragando jardins etc., deve ser obrigatória e regulamentada, dando força aos executores, que doutra forma, se veem abraços com dificuldades originadas por falta de um amparo legal.

Como é objetivo indiscutivel désta Associação, cooperar com os poderes, no alto sentido de perfeita administração, sentimo-nos honrados em endereçar a éssa Câmara, através éssa digna Presidencia, o projeto-lei em apreço, certos do seu melhor aproveitamento.

Sirvo-me do ensejo, para apresentar a V. Excia., os protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente:

Rego Cecchetini
DR. RÉGOLO CECCHETINI
PRÉSIDENTE DA SAC

ARTHUR DE PRÓSPERO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA

Dispõe sobre regulamentação da existência de cães no Município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Não é permitido o trânsito de cães na via pública, quer soltos, quer conduzidos à mão, sem trazerem uma coleira com a designação do nome ~~da~~ residência do respectivo proprietário.

ARTIGO 2º - Os cães que forem encontrados na via pública sem coleira, e bem assim os cães errantes ou vagabundos, ainda que tragam coleira, serão presos e mantidos em depósito, que a Prefeitura Municipal estabelecer para esse fim, determinando a mesma, por meio de ato do Executivo, a forma de apreensão, os casos de matança, imediata ou não e os da entrega aos respectivos proprietários.

§ 1º - Quando os cães em depósito forem devolvidos a seus respectivos proprietários, serão estes obrigados a pagar as despesas de condução, sustento e guarda, que com eles se tenham feito, segundo as taxas fixadas pelo Executivo.

§ 2º - Os cães condenados a morticínio poderão ser cedidos aos estabelecimentos de instrução pública, para serem aproveitados em quaisquer investigações científicas.

ARTIGO 3º - Todos os cães em circulação em via pública, devem trazer focinheira ou ser conduzidos à mão.

ARTIGO 4º - Caberá a qualquer autoridade administrativa ou policial mandar abater todo o animal, seja qual for a sua espécie, que se tornar raivoso, ou o carnívoro doméstico mordido por cão dano, sem que seja lícito, sob qualquer pretexto, adiar a execução desta providência sanitária.

Parágrafo único - Os donos ou responsáveis de animais danados, ou de animais carnívoros mordidos por cão raivoso, são obrigados a fazê-los abater imediatamente, sem que, para a execução desta providência sanitária, se torne necessária a intervenção da autoridade competente.

ARTIGO 5º - É obrigatório a vacinação anti-rábica de cães de mais de quatro meses de idade, existentes no território do Município.

ARTIGO 6º - Para ser concedida licença para ter cães, deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal o Certificado de vacinação, que será fornecido pela mesma, ^{por} ocasião da vacinação.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo seu interesse em nos auxiliar.

~~ARTIGO 7º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA,
os devidos fins,

Sala das Sessões, 29/7/1960

Presidente da Câmara Municipal

Encaminho a Venerável Padre de Ficiri, Dms
12/9/60 - Ofício da Presid.

Comissão de Justiça etc. etc.

O projeto de Lei nº 48/60,
elaborado pela Sociedade Amigos
da Cidade e endossado pelo
Nobre Presidente da Com. de
Justiça e Redação e legal
e oportunamente

Votarei a favor, pois
projeto igual ao presente
merecem o aplauso dos bons
bragantinos

Fundo, ainda, a feliz
iniciativa da nobre Comissão

que con idea de tal ma-
tanza demuestra ~~real~~ revo-
mente que interessa ~~real~~ Revo-
causas publicas

Sofa As Sessoes

96/7 160

160

160

160

160

160

160

160

160

160

160

160

160

160

160

29-7-60.

De acordos

Facultade

3. 8. 60

Fundador - 6/8/1960



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

5
M. D. P.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

Parecer N.º _____

O problema dos cães vadios soltos pelas ruas da cidade vem, há muito tempo, desafiando as administrações, sem se conseguir uma solução definitiva. E não se diga que é por falta de leis nesse sentido. Esperamos, entretanto que o projeto apresentado pela Sociedade Amigos da Cidade venha solucionar de vez esse problema. Quanto à concessão de licença para possuir cães, certificados de vacina, e cobrança de despesas entreas relativas à apreensão dos mesmos, deve constar da própria lei o "quantum", em bora seja a ~~ela~~ regulamentada pelo Executivo.

E' a nossa opinião.

Sala das Sesões, 29/11/1960

José Zich
Presidente da C.F.O.

Lamentamos apenas que somente agora este projeto tenha nossas mãos. É de suma importância uma vez que ver sanar um grande mal, pois, segundo dados estatísticos Bragança é uma das cidades que apresenta um dos maiores índices de casos de morreria de cachorro.

Abril/61 - 9/12/60



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

Parecer N.º _____

Parecer

O projeto 48/60, como se encontra redigido, parece querer promover ou permitir que se promova criação vasta de cães. E, detalhado e grande como se acha escrito, constitue modo de fazer ~~completo~~ complexo assunto que deve ser simplificado. Canino encontrado na via publica, só, deve ser recolhido incontinenti e sacrificado 24 horas depois, quer tenha coleira quer não, quer tenha sido vacinado quer não. É a emenda ao art.1º. Dentro das 24 horas poderá ser retirado com pagamento de taxa substancial a título de multa, alimentação etc. ~~Aém~~ A emenda, como se vê, somente permite o transito de cães acompanhados e presos aos seus donos pelas vias publicas. E com o encargo aos seus possuidores dos cuidados necessarios. De outro modo a cidade inteira como que ficará obrigada a cuidar de cães de alguns particulares descuidados, o que é absurdo. Sobre animais não se legisla no sentido comum da palavra. Estabelecem-se, apenas, normas disciplinadoras de conduta e penalidades graves.

Em 28.12.60

José Ramartins Bento



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.^o

pendido em
parecer do Vereador
José dos Santos Vitti
em 25-4-96



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

[Signature]

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Petição o Senador Nivaldo para relatar -
27/2/64
Hélio Alves Gledor
Presidente.*

Parecer

Sobre o mesmo assunto e com as mesmas disposições, tramita pela Casa o Projeto de Lei N.º 78/62, que vai a este anexado, proposta em que, pela sua melhor forma, deve servir de base à discussão da matéria pelo plenário.

É o projeto 78/62 legal e, no mérito, deve ser aprovado tal como se adia.

É o nosso parecer, S.M.J.
B.Ra, 20/4/64

J.W.Ward - relator

0000000 - 20-5-64

*De acordo com o Projeto
78/62*

22-5-64

Parecer

Assinado em meu favor de outas

Câmara Municipal de Braga - Paços

more about you Sonantina Centro
Aug 10. 6.64

Aug 10. 6. 64

Comaddr WOJ



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto - Vereador Fernando Barbado de Campos.

Existentes dois projetos, o de nº 48/60 e o de nº 78/62, ambos tecem sob cães nas vias públicas. Sou pela aprovação, por quanto já era tempo de se colocar um ponto final nesse abandono da nossa administração. Deverá ser urgente o Plenário.

Aproveito a oportunidade para deixar debater em Plenário o presente projeto, por quanto poderá surgir outras formas para de vez sanar dúvida ao conteúdo do projeto, que do meu entender, necessitará de esclarecimentos.

Sala das Sessões, 12/6/1964. —

Fernando Barbado de Campos.

Parecer

Analizando, os dois projetos, gli lis, anexo, sobre a mesma Materia, é o que dispõe sobre a regulamentação da existencia de cães no Municipio. Chegou à conclusão, que, o Projeto nº 48/62 é legal, merece nosso apoio e aprovação, afim de colocar um parâmetro à tal Alusão, de encontrar cães perambulando nas vias públicas, operando perigo talvez de pequena importância, principalmente as Crianças, — Sala das Comissões - 15/6/64

Hélio Alves Guedes - Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Anexo o parecer e o Substitutivo - 48/60 - 78/62

~~Jairis & Arcanjo~~

~~17-7-64 - Presidente com. F. e Orçamento~~

666
666
666
666
666
666
666
666
666

PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nós. 48/60 e 78/62

Li, atentamente, os projetos de lei em epígrafe e constatei que ambos visam preliminarmente a existência de cães vadios que perambulam pelas ruas da cidade, provocando os conhecidos inconvenientes, bem como exigir a vacinação desses animais, no interesse geral, o que é deveras louvável.

Entretanto, notei a ausência de taxas para a concessão de licença registro, etc., bem como, a de multas para punir o possível infrator - ou infratores da lei, razão por que apresento o seguinte:

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS NºS.

48/60 e 78/62

Dispõe sobre regulamentação da existencia de cães no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de cães existentes dentro do território do Município ficam obrigados a registrar-los na Prefeitura Municipal e a vacina-los contra a raiva, a partir do 4º (quarto) mês de idade, por Veterinário indicado pela Municipalidade e às expensas do interessado.

Parágrafo 1º - Todo o cão é obrigado a trazer uma coleira contendo placa de metal fornecida pela Municipalidade, com o ano e o número do registro e que só será fornecida mediante a apresentação da prova - de vacinação antirrábica.

Parágrafo 2º - As matrículas serão renovadas, anualmente, até o dia 31 de janeiro e delas constarão, obrigatoriamente:

- a - número de ordem
- b - o nome e o endereço do proprietário
- c - o nome, idade, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos do animal.

Artigo 2º - Nenhum cão ou outro animal poderá andar solto nas vias e logradouros públicos da cidade e dos distritos, sob pena de apreensão.

Parágrafo 1º - Os proprietários de cães portadores de matrícula serão notificados, por escrito, no caso de apreensão dos animais.

Parágrafo 2º - O cão apreendido e não procurado pelo seu dono - dentro de 48 (quarenta e oito) horas será abatido por processo que lhe evite, tanto quanto possível, o sofrimento.

Parágrafo 3º - Os cães de custo elevado e outros animais de va-

lôr, quando apreendidos e não procurados dentro do prazo estabeleci-
do, serão vendidos em hasta pública, que será levada a efeito após
a publicação do edital pelo jornal oficial do município.

Artigo 3º - Ficam criadas, pela presente lei, as seguintes ta-
xas:

De registro, no valor de R\$ 500,00 por animal

De multa, no valor de R\$ 1.000,00 por animal

De apreensão, no valor de R\$ 2.000,00 por animal

De depósito, no valor de R\$ 100,00 por animal e por dia

Parágrafo único - A multa será cobrada dos infratores da pre-
sente lei, mesmo não havendo apreensão do animal desde que o seu dono
seja identificado.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, a-
té 30 (trinta) dias após a sua promulgação, a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de Julho de 1964

Jassim Marques
Relator
Presidente C.F.O.

Voto Confinando meu Parecer na Comissão
de justiça - Sala das Comissões - 17/8/64

Hafiz Ali Budid - V. Presidente

Voto favorável ao parecer, o/o
relator C.F.O
Barão Pires
19-8-64

Parecer.

1. Reitero e subscavo o Parecer emitido pelo procurador-mor da comarca de São Paulo, Dr. J. M. G. F. Jardim, contra.
2. O substitutivo atende, em parte, subjetivamente, aquele reivindicação. Todavia, embora a execução do artigo 2º, isto é, o substitutivo se alongue em exigências múltiplas favoráveis aos proprietários de cães descontrolados. Assim, a exigência da "notificação, por escrito" do L.º 1º do art. 2º e o leilão do L.º 3º do mesmo artigo, são impeditivos à luta, desigual, para controlar as más práticas das presenças de tais cães na vida, perigosa e, basta ressaltar, afronta da moral pública. Em 21.8.64

Comador [Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto de acordo com
o Relatório, em 21-8-1964
Imacelcio de Oliveira